



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFONE (37) 3435-1382

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar N° 05 /2026.

Senhores Vereadores.

Atendendo ao que dispõe nossa Constituição Federal de 1988, servimo-nos do presente para solicitar autorização legislativa para proceder a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal.

Esclarecemos que foi usado como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, no acumulado de dezembro de 2025.

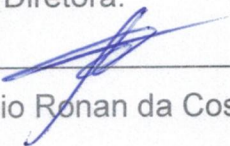
Além da concessão da Revisão Geral, propomos um reajuste no valor de 6,11% (seis e onze centésimos por cento), nas respectivas remunerações dos servidores da Câmara Municipal.

Ressaltamos que as despesas decorrentes acima mencionadas se acham respaldadas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentaria – Lei Municipal nº 1.265/2025 e Lei Orçamentaria Anual – Lei Municipal 1.278/2025.

Atenciosamente.

Vargem Bonita/MG, 19 de janeiro de 2026

Mesa Diretora:



Antônio Ronan da Costa

Adilson Lucas Ferreira

Rafael Silva Correia

Hélio Cesar Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFONE (37) 3435-1382

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

Projeto de Lei Complementar N° ____/2026

**"AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL, CONCEDE
REAJUSTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, a partir de 1º janeiro de 2026, um reajuste no percentual de 3,89% (três e oitenta e nove centésimos por cento), a título de revisão geral anual sobre a tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão, a partir de 1º janeiro de 2026, um reajuste no percentual de 6,11% (seis e onze centésimos por cento), a título de reajuste na tabela de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Vargem Bonita/MG, ____ de janeiro de 2026.

José Garcia da Silva

Prefeito Municipal